

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.368, DE 2005

Altera a estrutura e a remuneração da Carreira do Magistério Superior pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

(Mensagem nº 826/05)

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei visando alterar a estrutura e a remuneração da Carreira do Magistério Superior integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, tratada na Lei nº 7.596/87, dando-se outras providências.

O Projeto tramita em regime de urgência e só consta dos autos Parecer da CEC – Comissão de Educação e Cultura, onde aprovou-se o mesmo nos termos do Substitutivo oferecido pela Relatora, a nobre Deputada FÁTIMA BEZERRA.

As Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Finanças e Tributação analisam a proposição simultaneamente à esta doura CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde as proposições (original e Substitutivo/CEC) aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição é válida, pois só o Chefe do Poder Executivo pode legislar sobre tal matéria entre nós (CF: art. 61, § 1º, II, “a” e “c”).

Passando à análise pormenorizada das proposições, vemos que a proposição original não apresenta problemas quanto à constitucionalidade e juridicidade, quanto à técnica legislativa, entretanto, oferecemos a emenda em anexo adaptando à LC nº 95/98 dispositivo da Lei nº 9.678/98 a ser alterado pelo art. 6º do Projeto. No mais, nada a objetar.

Passando ao Substitutivo adotado pela CEC ao Projeto, não há igualmente reparos a fazer quanto à constitucionalidade e juridicidade. Já quanto à técnica legislativa, oferecemos as subemendas anexas unicamente adaptando os dispositivos mencionados à LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda anexa, do PL nº 6.368/05; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pelas subemendas também em anexo, do Substitutivo adotado pela CEC ao Projeto.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.368, DE 2005

Altera a estrutura e a remuneração da Carreira do Magistério Superior pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO
(Mensagem nº 826/05)

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

EMENDA DO RELATOR

Na nova redação dada ao § 1º do art. 5º da Lei nº 9.678/98 pelo art. 6º do Projeto, substitua-se a expressão “115 (cento e quinze)” por “cento e quinze”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 6.368, DE 2005

Altera a estrutura e a remuneração da Carreira do Magistério Superior pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

(Mensagem nº 826/05)

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

SUBEMENDA Nº 1 DO RELATOR

Nos incisos I, II, III e IV do art. 3º da proposição, substituam-se as expressões “75% (setenta e cinco por cento)”, “37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento)”, “18% (dezoito por cento)” e “7,5% (sete vírgula cinco por cento)”, respectivamente por “setenta e cinco por cento”, “trinta e sete vírgula cinco por cento”, “dezoito por cento” e “sete vírgula cinco por cento”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 6.368, DE 2005

Altera a estrutura e a remuneração da Carreira do Magistério Superior pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO
(Mensagem nº 826/05)

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

SUBEMENDA Nº 2 DO RELATOR

Na nova redação dada pelo art. 8º da proposição ao § 1º do art. 5º da Lei nº 9.678/98, substitua-se a expressão “115 (cento e quinze)” por “cento e quinze”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator